



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO N° 727/2022

## INSTITUI A INCLUSÃO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS NO LICENCIAMENTO, PARA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

*Considerando o estabelecido na Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;*

*Considerando o estabelecido no decreto 10.936/2022 que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;*

*Considerando a importância da elaboração de Políticas Públicas voltadas para as questões referentes à gestão de Resíduos Sólidos para o Município de Brejetuba, bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.*

**O PREFEITO DE BREJETUBA, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis.

**Art. 2º.** Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental de empreendimentos geradores de materiais recicláveis e reutilizáveis, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto:

**Art. 3º.** É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

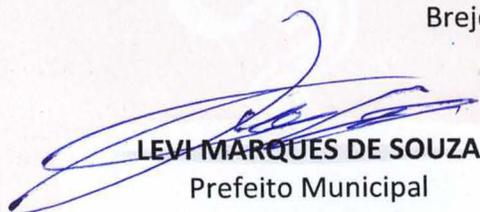
e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir;
- V - que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;
- VI - que atuem no município de Brejetuba.

**Art. 4º.** Caberá aos empreendedores, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no Sinir, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Brejetuba ES, 14 de outubro de 2022.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 14 de outubro de 2022.

  
**DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**  
Chefe De Gabinete